



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 071/08

Florianópolis, 10 de setembro de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo a Alteração 1.775 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e estabelecendo outras providências.

2. A Alteração modifica o § 4º do art. 268 do Anexo 6, estabelecendo que, a partir de 1º de janeiro de 2008, o diferimento previsto no mencionado artigo somente poderá ser aplicado caso o contribuinte não opte pela utilização do crédito presumido previsto no art. 269.
3. Possibilita-se, dessa forma, que as operações com câmaras frigoríficas também sejam contempladas com tratamento aplicável aos demais implementos rodoviários.
4. O art. 2º da proposta convalida os procedimentos adotados pelos contribuintes no que tange à aplicação conjunta do diferimento previsto no art. 268 e o crédito presumido de que trata o art. 269, relativamente às operações realizadas até 31.12.2007.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC